

Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLITICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012

□ ESTRUTURA

- **FINALIDADE**
- **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
- **OBJETIVOS**
- **ESTRATÉGIAS**
- **RESPONSABILIDADES (DOS GESTORES DO SUS \ DOS CEREST E DAS EQUIPES TÉCNICAS)**
- **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**
- **FINANCIAMENTO**
- **ANEXO - I - Elementos informativos da Política**



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ CONSIDERANDOS:

- que compete ao SUS a execução das ações de ST, conforme determina a Constituição Federal;
- o papel do MS de coordenar nacionalmente a política de ST, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080/90;
- o alinhamento entre a política de ST e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;
- a necessidade de implementação de ações de ST em todos os níveis de atenção do SUS



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ FINALIDADE (art. 2º)

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ Art. 3º

- Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.
- A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de ST e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ PRINCÍPIOS E DIRETRIZES (cap. I, art. 5º)

- Universalidade
- Integralidade
- Participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social
- Descentralização
- Hierarquização
- Equidade
- Precaução



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ Cap. I, Art. 6º

▪ Para fins de implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dever-se-á considerar a articulação entre:

I. as ações individuais, de assistência e de recuperação dos agravos, com ações coletivas, de promoção, de prevenção, de vigilância dos ambientes, processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores;

II. as ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde;

III. o conhecimento técnico e os saberes, experiências e subjetividade dos trabalhadores e destes com as respectivas práticas institucionais.

A realização da articulação tratada neste artigo requer mudanças substanciais nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, que contemplem a complexidade das relações trabalho-saúde.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ OBJETIVOS (cap. II, art. 8º)

- fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador e a integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde;
- promover a saúde e ambientes e processos de trabalho saudáveis;
- garantir a integralidade na atenção à saúde do trabalhador;
- ampliar o entendimento de que a ST deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção;
- incorporar a categoria trabalho como determinante do processo saúde-doença dos indivíduos e da coletividade, incluindo-a nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção em saúde;
- assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde;
- assegurar a qualidade da atenção à saúde do trabalhador usuário do SUS.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ **ESTRATÉGIAS** (cap. III, art. 9º)

- Integração da Vigilância em Saúde do Trabalhador junto aos demais componentes da Vigilância em Saúde e com a Atenção Primária em Saúde;
- Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores;
- Estruturação da RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde:
 - Ações de ST junto à APS;
 - Ações de ST junto à Urgência e Emergência; e
 - Ações de ST junto à Atenção Especializada (Ambulatorial e Hospitalar).
- Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial;
- Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social;
- Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Ministério da
Saúde



POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Integração da VISAT c/ os demais componentes da VS e c/ a APS**
 - Planejamento conjunto entre as vigilâncias, com eleição de prioridades comuns para atuação integrada, com base na análise da situação de saúde dos trabalhadores e da população em geral, e no mapeamento das atividades produtivas e com potencial impacto ambiental no território;
 - Proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde;
 - Produção conjunta de metodologias de ação, de investigação, de tecnologias de intervenção, de avaliação e de monitoramento das ações de vigilância nos ambientes e situações epidemiológicas;
 - Atualização e ou revisão dos códigos de saúde, com inserção de disposições sobre a vigilância em saúde do trabalhador e atribuição da competência de autoridade sanitária às equipes de vigilância em saúde do trabalhador, nos estados e municípios.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores**
 - Identificação das atividades produtivas e do perfil da população trabalhadora no território em conjunto com a APS e os setores da Vigilância em Saúde;
 - Garantia, na identificação do trabalhador, do registro de sua ocupação, ramo de atividade econômica e tipo de vínculo nos seguintes sistemas e fontes de informação em saúde, aproveitando todos os contatos do/a trabalhador/a com o sistema de saúde: SIM, SIH, Sinan, SIA, SIAB, RCBP, RCBH;
 - Articulação e sistematização das informações das demais bases de dados de interesse à saúde do trabalhador, como: CNIS, SUB, RAIS, CAGED, SFIT, IBGE;
 - Criação de sistemas e bancos de dados para registro das informações contidas nos relatórios de inspeções e mapeamento dos ambientes de trabalho realizados pelas equipes de Vigilância em Saúde.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Ministério da
Saúde



POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Estruturação da RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde**
 - a) **Ações de ST junto à APS:**
 - Reconhecimento e mapeamento das atividades produtivas no território;
 - Reconhecimento e identificação da população trabalhadora e seu perfil sócio ocupacional no território;
 - Reconhecimento e identificação dos potenciais riscos e impactos (perfil de morbimortalidade) à saúde dos trabalhadores, das comunidades e ao meio ambiente, advindos das atividades produtivas no território;
 - Identificação da rede de apoio social aos trabalhadores no território;
 - Identificação e registro da situação de trabalho, da ocupação e do ramo de atividade econômica dos usuários das unidades e serviços de APS;
 - Suspeita e ou identificação da relação entre o trabalho e o problema de saúde apresentado pelo usuário, para fins de diagnóstico e notificação dos agravos relacionados ao trabalho.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

▪ Estratégia: Estruturação da RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde

b) Ações de ST junto à Urgência e Emergência:

- Identificação e registro da situação de trabalho, da ocupação e do ramo de atividade econômica dos usuários dos pontos de atenção às urgências e emergências, nas redes estaduais e municipais;
- Identificação da relação entre o trabalho e o acidente, violência ou intoxicação exógena sofridos pelo usuário, com decorrente notificação do agravo no Sinan e adequado registro no SIH para os casos que requererem hospitalização;
- Acompanhamento desses casos pelas equipes dos núcleos de vigilância epidemiológica hospitalar, onde houver;
- Encaminhamento para a rede de referência e contra referência, para fins de continuidade do tratamento, acompanhamento e reabilitação, seguindo os fluxos e instrumentos definidos para tal.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial**
 - Aplicação de indicadores de avaliação de impactos à ST e das comunidades nos processos de licenciamento ambiental, de concessão de incentivos ao desenvolvimento, mecanismos de fomento e incentivos específicos;
 - Fiscalização conjunta onde houver trabalho em condições insalubres, perigosas e degradantes, como nas carvoarias, madeiras, canaviais, construção civil, agricultura em geral, calcareiras, mineração, entre outros, envolvendo MTE, MPS, MMA, SUS e Ministério Público;
 - Compartilhamento e publicização das informações produzidas por cada órgão e instituição, inclusive por meio da constituição de observatórios, de modo a viabilizar a adequada análise de situação, estabelecimento de prioridades, tomada de decisão e monitoramento das ações.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Ministério da
Saúde



POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social.**
 - Acolhimento e resposta às demandas dos representantes da comunidade e do controle social;
 - Estímulo à participação de representação dos trabalhadores nas instâncias oficiais de representação social do SUS, a exemplo dos conselhos e comissões intersetoriais, nas três esferas de gestão do SUS;
 - Inclusão da comunidade e do controle social nos programas de capacitação e educação permanente em ST, sempre que possível, e inclusão de conteúdos de ST nos processos de capacitação permanente voltados para a comunidade e o controle social, incluindo grupos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade; com vistas às ações de promoção em ST;
 - Transparência e facilitação do acesso às informações aos representantes da comunidade, dos trabalhadores e do controle social.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

- **Estratégia: Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos:**
 - Adoção de estratégias para a progressiva desprecarização dos vínculos de trabalho das equipes de saúde, incluindo os técnicos dos CEREST e das vigilâncias, nas três esferas de gestão do SUS, mediante concurso público;
 - Inserção de conteúdos de ST nos diversos processos formativos e estratégias de educação permanente, cursos e capacitações, para profissionais de nível superior e nível médio, com destaque àqueles destinados às equipes de Vigilância em Saúde, à Saúde da Família e aos gestores;
 - Investimento na qualificação de todos os técnicos dos CEREST, no mínimo, em nível de especialização;
 - Integração com órgãos de fomento de pesquisa, nacionais e internacionais e com instituições responsáveis pelo processo educativo como universidades, centros de pesquisa, organizações sindicais, ONG, entre outras.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

▪ Estratégia: Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas

- Articulação estreita entre os serviços e instituições de pesquisa e universidades, com envolvimento de toda a rede de serviços do SUS na construção de saberes, normas, protocolos, tecnologias e ferramentas, voltadas à produção de respostas aos problemas e necessidades identificadas pelos serviços, comunidade e controle social;

- Adoção de critérios epidemiológicos e de relevância social para a identificação e definição das linhas de investigação, estudos e pesquisas, de modo a fornecer respostas e subsídios técnico-científicos para o enfrentamento de problemas prioritários no contexto da ST;

- Desenvolvimento de projetos de pesquisa-intervenção que possam ser estruturantes para a área de ST no SUS, que articulem as ações de promoção, vigilância, assistência, reabilitação e produção e comunicação de informações, e resultem em produção de tecnologias de intervenção em problemas prioritários em cada território.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

- **Responsabilidades da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, além de outras que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores: (art. 10)**
 - Garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de ST;
 - Orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de ST;
 - Monitorar o acesso às ações e aos serviços de ST;
 - Assegurar a oferta regional das ações e dos serviços de ST;
 - Estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a ST e pactuar uma agenda prioritária de ações intersetoriais;
 - Desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

- **À direção nacional do SUS:** (art. 11) (cont. 1)
 - Promover a incorporação de ações e procedimentos de vigilância e de assistência à ST junto à Rede de Atenção à Saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade, tendo como centro ordenador a APS;
 - Monitorar, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de ST;
 - Estabelecer rotinas de sistematização, processamento, análise e divulgação dos dados gerados nos Municípios e nos Estados a partir dos sistemas de informação em saúde, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento estratégico da Política;
 - Elaborar perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à ST;



POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

□ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• À direção nacional do SUS: (art. 11)

- Coordenar, em âmbito nacional, a implementação da Política;
- Conduzir as negociações nas instâncias do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de ST no Plano Nacional de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política;
- Alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, aprovados no CNS;
- Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da CIST do CNS;
- Apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do DF e dos Municípios, na implementação e execução da Política;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• À direção nacional do SUS: (art. 11)

(cont. 2)

- Promover a articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à ST;
- Participar da elaboração de propostas normativas e elaborar normas pertinentes à sua área de atuação, com a participação de outros atores sociais como entidades representativas dos trabalhadores, universidades e ONGs;
- Promover a formação e a capacitação em ST dos profissionais de saúde do SUS, junto à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência;
- desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à ST;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• À direção nacional do SUS: (art. 11)

(cont. 3)

- Conduzir a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho no território nacional e a inclusão do elenco prioritário de agravos relacionados ao trabalho na listagem nacional de agravos de notificação compulsória;
- Regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e serviços de ST, no âmbito de sua competência.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• À direção estadual do SUS: (art. 12)

- Coordenar, em âmbito estadual, a implementação da Política;
- Conduzir as negociações nas instâncias estaduais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de ST no Plano Estadual de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política;
- Pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros, para a implementação desta Política, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no CES;
- Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da CIST do CES;
- Apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com as SMS na implementação das ações de ST;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

- **À direção estadual do SUS:** (art. 12) (cont. 1)
 - Organizar as ações de promoção, vigilância e assistência à ST nas regiões de saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade, tendo como centro ordenador a APS, definindo, em conjunto com os municípios, os mecanismos e os fluxos de referência, contra-referência e de apoio matricial, além de outras medidas, para assegurar o desenvolvimento de ações de promoção, vigilância e assistência em ST;
 - Realizar a pactuação regional e estadual das ações e dos indicadores de promoção, vigilância e assistência à ST;
 - Monitorar, em conjunto com as SMS, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de ST;
 - Regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e a prestação de serviços em ST, no âmbito de sua competência;



POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• À direção estadual do SUS: (art. 12)

(cont. 2)

- Garantir a implementação, nos serviços públicos e privados, da notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, assim como do registro dos dados pertinentes à ST no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas de informações em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados nos municípios, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento desta Política;
- Elaborar, em seu âmbito de competência, perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à ST;
- Participar da elaboração de propostas normativas e elaborar normas técnicas pertinentes à sua esfera de competência, com outros atores sociais como entidades representativas dos trabalhadores, universidades e ONGs;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

- **À direção estadual do SUS:** (art. 12) (cont. 3)
 - Promover a formação e capacitação em ST para os profissionais de saúde do SUS, inclusive na forma de educação continuada, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência;
 - Desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à ST;
 - Definir e executar projetos especiais em questões de interesse loco-regional, em conjunto com as equipes municipais, quando e onde couber;
 - Promover, no âmbito estadual, a articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à ST.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• **Aos gestores municipais de saúde:** (art. 13)

- Executar as ações e serviços de ST;
- Coordenar, em âmbito municipal, a implementação da Política;
- Conduzir as negociações nas instâncias municipais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de ST no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política;
- Pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da Política, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no CMS;
- Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da CIST do CMS;
- Constituir referências técnicas em ST e/ou grupos matriciais responsáveis pela implementação da Política;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

- **Aos gestores municipais de saúde:** (art. 13) (cont. 2)
 - Implementar, na Rede de Atenção à Saúde do SUS, e na rede privada, a notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, assim como o registro dos dados pertinentes à ST no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas de informações em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados no Município, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento da Política;
 - Instituir e manter cadastro atualizado de empresas classificadas nas diversas atividades econômicas desenvolvidas no Município, com indicação dos fatores de risco que possam ser gerados para os trabalhadores e para o contingente populacional direta ou indiretamente a eles expostos, em articulação com a vigilância em saúde ambiental;
 - Elaborar, em seu âmbito de competência, perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à ST;



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• Aos gestores municipais de saúde: (art. 13) (cont. 3)

- Capacitar, em parceria com as SES e com os CEREST, os profissionais e as equipes de saúde do SUS, para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, em consonância com as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência;

Promover, no âmbito municipal, articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à ST.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS (cap. IV, seção I)

• Aos gestores municipais de saúde: (art. 13) (cont. 3)

- Capacitar, em parceria com as SES e com os CEREST, os profissionais e as equipes de saúde do SUS, para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, em consonância com as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência;

Promover, no âmbito municipal, articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à ST.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DAS ATRIBUIÇÕES DOS CEREST E DAS EQUIPES TÉCNICAS (cap. IV, seção II)

• EQUIPES TÉCNICAS

- As equipes técnicas de ST, nas três esferas de gestão, com o apoio dos CEREST, devem garantir sua capacidade de prover o apoio institucional e o apoio matricial para o desenvolvimento e incorporação das ações de ST no SUS.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO (cap. V)

- As metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da Política devem estar contidos nos instrumentos de gestão definidos pelo sistema de planejamento do SUS: Planos de Saúde; Programações Anuais de Saúde; e Relatórios Anuais de Gestão.
- O planejamento estratégico deve contemplar ações, metas e indicadores de promoção, vigilância e atenção em ST, nos moldes de uma atuação permanentemente articulada e sistêmica.
- As necessidades de ST devem ser incorporadas no processo geral do planejamento das ações de saúde, mediante a utilização dos instrumentos de pactuação do SUS, o qual é um processo dinâmico, contínuo e sistemático de pactuação de prioridades e estratégias de ST nos âmbitos municipal, regional, estadual e federal, considerando os diversos sujeitos envolvidos neste processo.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – PNST

❑ DO FINANCIAMENTO (cap. VI, art. 18)

- **Além dos recursos dos fundos nacionais, estaduais e municipais de saúde, fica facultado aos gestores de saúde utilizar outras fontes de financiamento, como:**
 - ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde privados, dos valores gastos nos serviços prestados aos seus segurados, em decorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
 - repasse de recursos advindos de contribuições para a seguridade social;
 - criação de fundos especiais;
 - parcerias com organismos nacionais e internacionais para financiamento de projetos especiais, de desenvolvimento de tecnologias, máquinas e equipamentos com maior proteção à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles voltados a cooperativas, da economia solidária e pequenos empreendimentos.
- Além das fontes de financiamento previstas neste artigo, poderão ser pactuados, nas instâncias intergestores, incentivos específicos para as ações de promoção e vigilância em ST, a serem inseridos nos pisos variáveis dos componentes de vigilância e promoção da saúde e da vigilância sanitária.



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

CONTATO

E-mail

4cnstt@saude.gov.br

Site

http://www.conselho.saude.gov.br/web_4cnst/index.html

Facebook

<https://www.facebook.com/4CNSTT?ref=ts&fref=ts>

SECRETARIA EXECUTIVA

Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Ed. Principal,

Ministério da Saúde - Unidade VI

CEP 70304-000

Brasília/DF

Telefones: (61) 3213-8532 e 3213-8528



4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**



Conselho
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA